

Aviso TDL 879/2025

Com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e no exercício do seu poder, a Administração Pública, legitimada pelo Princípio da Autotutela guarda para si a possibilidade de rever seus próprios atos. “Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso”.

Com base na Súmula 473 STF, estamos revendo a aceitação da proposta por não atender o item 12.1.2 do edital:

12.1.2. O agente de contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista que o órgão demandante reavaliou a proposta, informo que será realizado o retorno de fases com base na Súmula 476 do Supremo Tribunal Federal (STF), e, considerando a manifestação do órgão demandante conforme segue: “O equipamento ofertado pela empresa EMP4 Company Ltda, CNPJ 59.564.176/0001-09, não atende as especificações do TR, por se tratar de um modelo de parede, e o modelo especificado no TR é piso-teto”.

A sessão será retomada amanhã, dia 15/08/2025 às 10h.

Porto Alegre, 14/08/2025

Joana I. B. Antiqueira

Agente de Contratação